



**Processo SAS 00000782/2025**

**Dados da Autuação**

---

**Autuado em:** 04/04/2025 às 10:29

**Setor origem:** SAS/GABS - Gabinete do Secretário

**Setor de competência:** SAS/GABS - Gabinete do Secretário

**Interessado:** SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTENCIA SOCIAL, MULHER E FAMILIA

**Classe:** Ofício sobre Encaminhamento de Documento

**Assunto:** Encaminhamento de Documento

**Detalhamento:** Redação Projeto de Lei Pessoas em situação de Rua



**PARECER n.º: 25/2025 SAS-COJUR**

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Referência:** SAS 00000782/2025

**Assunto:** Anteprojeto de Lei

**Origem:** Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família - SAS

Anteprojeto de Lei que "*Dispõe sobre a criação do Cadastro Estadual de Pessoas em Situação de Rua, a partir da coleta de dados realizada por profissionais das áreas afetas a esta demanda, equipes multiprofissionais e forças-tarefa, a fim de viabilizar o ciclo completo de reinserção social, no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências*". Ausência de óbices jurídicos ao prosseguimento da minuta.

## I - RELATÓRIO

Trata-se de análise de anteprojeto de lei, elaborada pela Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família, que "*Dispõe sobre a criação do Cadastro Estadual em Situação de Rua, a partir da coleta de dados realizada por profissionais das áreas afetas a esta demanda, equipes multiprofissionais e forças-tarefa, a fim de viabilizar o ciclo completo de reinserção social, no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências*".

É o relatório.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaco que a presente manifestação tomará por base, exclusivamente, os documentos que instruem os autos, pois cabe à COJUR prestar consultoria sob o aspecto estritamente jurídico, nas não lhe compete adentrar nas questões de conveniência e oportunidade, nem analisar elementos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

No mais, o parecer possui natureza opinativa e não vincula o gestor público, que poderá, de forma justificada, adotar ou não a orientação aqui exposta.

Fixada tais premissas, passo à análise da minuta.

Em relação à constitucionalidade e legalidade do anteprojeto, o artigo 71, I e III, da Constituição do Estado de Santa Catarina (CE/SC), determina que compete ao Chefe do Poder Executivo exercer a direção superior da administração estadual, com o auxílio dos Secretários de Estado, e sancionar, promulgar e fazer publicar as leis:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA**

Art. 71. São atribuições privativas do Governador do Estado:

I - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

[...].

III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, com bomo expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução.

Em relação à competência para elaborar o anteprojeto de lei, a LCE n. 741/2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual no âmbito do Poder Executivo, prevê, em seu artigo 34, as competências da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS), dentre as quais destaco:

Art. 34. À SAS compete:

I – formular políticas e diretrizes destinadas à promoção dos direitos humanos, incluídos os direitos da mulher, da família, da criança, do adolescente, da juventude, do idoso, da pessoa com deficiência, da população negra e das minorias étnicas e sociais;

[...];

III – formular e coordenar as políticas estaduais de assistência social, direitos humanos, migração e segurança alimentar e nutricional;

[...].

Pois bem. O anteprojeto ora em análise pretende viabilizar o ciclo completo de reinserção social, por meio da criação do "*Cadastro Estadual de Pessoas em Situação de Rua*", além da coleta de dados realizada por Equipes Multiprofissionais e Forças-Tarefas.

A Exposição de Motivos justificou o projeto de lei com os seguintes argumentos:

"[...].

**1. Justificativa Social e Humanitária**

A população em situação de rua caracteriza-se pela ausência de moradia regular, pela ruptura de vínculos familiares e sociais. Trata-se de uma condição de alta vulnerabilidade, agravada por múltiplos fatores como pobreza extrema, desemprego, violências, transtornos mentais e dependência química.

Apesar da crescente visibilidade do fenômeno em todo o país, há ausência de dados sistematizados e fidedignos em âmbito estadual, dificultando a ação articulada e efetiva dos órgãos públicos.

A criação do Cadastro Estadual responde a essa lacuna, permitindo conhecer, mapear e acompanhar a trajetória social das pessoas em situação de rua e subsidiar políticas de acolhimento, saúde, educação, habitação, segurança alimentar, empregabilidade e reintegração comunitária.

**2. Fundamentação Legal**

A proposição está em consonância com os seguintes marcos normativos:

Constituição Federal (arts. 1º, 3º e 6º) – que consagram os fundamentos da dignidade da pessoa humana e os direitos sociais;

Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993);

Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);

Decreto Federal nº 7.053/2009 – que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua;

Resoluções do CNAS e CNHIS – que recomendam medidas de cadastro e mapeamento territorializado.

A redação do projeto respeita a competência do Poder Executivo e prevê adesão



voluntária dos municípios, evitando vício de iniciativa.

### **3. Aspectos Técnicos e Operacionais**

O Cadastro será operacionalizado de forma intersetorial, com coleta de dados por equipes multiprofissionais, em conformidade com a LGPD.

Contará com revisão periódica e geração de dados estatísticos para planejamento e transparência.

### **4. Impacto Orçamentário e Financeiro**

O projeto poderá ser implementado com apoio técnico e financeiro aos municípios, conforme critérios objetivos.

### **5. Benefícios Esperados**

O Cadastro Estadual permitirá identificar, monitorar e planejar políticas públicas de forma eficiente, transparente e respeitosa com os direitos humanos.

Promoverá a integração de políticas públicas e a racionalização de recursos, com foco na superação da situação de rua e atendimento integral.

[...]. (Os destaques pertencem ao original)

Nesse contexto, o projeto justifica-se em função dos seus aspectos social e humanitário, na medida em que constitui instrumento eficaz de identificação, monitoramento e planejamento para contornar o problema daqueles que vivem nas ruas, em Santa Catarina, alinhando-se aos objetivos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Além disso, a matéria pode ser veiculada por lei ordinária, pois não se tratar de conteúdo reservado à lei complementar.

Vencidas as questões de índole formal, verifico que a proposta não possui qualquer vício de constitucionalidade material, o que pode ser observado na fundamentação mencionada na Exposição de Motivos.

Desse modo, o projeto de lei situa-se na margem de conformação do Estado de Santa Catarina para formular políticas e diretrizes destinadas à promoção dos direitos humanos.

Sobre eventual impacto orçamentário, não há nos autos informações a respeito do impacto financeiro da medida, o que me leva a destacar que os elementos técnico-administrativos que circunscrevem o presente anteprojeto de lei passam ao largo do presente parecer.

Ainda assim, alerta para o disposto no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, notadamente em seu artigo 113, segundo o qual *"a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro"*.

Dessa forma, considerando os aspectos exclusivamente jurídicos e chamando a atenção para as cautelas apontadas na presente análise, não se observam vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade na minuta.

No mais, compete à Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC/DIAL), a redação final de anteprojeto de lei, a sua formatação e aplicação da técnica legislativa, conforme prevê o artigo 10, *caput*, e §2º, da Instrução Normativa n. 1/SCC-DIAL/2014, que disciplina a matéria.



### III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, o parecer é pela constitucionalidade e legalidade do anteprojeto de lei ora em análise.

Encaminhem-se os autos à autoridade competente, para prosseguimento da tramitação.

**É o parecer, s.m.j.**

**ZANY ESTAEL LEITE JUNIOR**

Procurador do Estado



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **0M0IFK48**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ZANY ESTAEL LEITE JUNIOR** (CPF: 028.XXX.569-XX) em 12/06/2025 às 18:50:37  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:48:04 e válido até 30/03/2118 - 12:48:04.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FTXzM3NTc2XzAwMDAwNzgyXzc4MI8yMDI1XzBNMEIGSzQ4> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAS 00000782/2025** e o código **0M0IFK48** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



OFÍCIO SAS/GEPLA Nº 020/2025

**MANIFESTAÇÃO TÉCNICA SOBRE A CRIAÇÃO DE DESPESA – ARTS. 16 E 17 DA LRF  
PROCESSO REFERÊNCIA: SAS 782/2025**

Prezada Secretária,

Em atenção à solicitação de análise quanto à criação de nova despesa, cumpre esclarecer que a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seus artigos 16 e 17, estabelece os requisitos para a validade de atos que resultem em aumento da despesa pública.

O **artigo 16** determina que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa deverá ser acompanhada de:

I – Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Por sua vez, o **artigo 17** disciplina a despesa obrigatória de caráter continuado, exigindo, além da estimativa e da declaração mencionadas no art. 16, que:

I – O aumento da despesa seja acompanhado por medidas de compensação, por meio do aumento permanente da receita ou da redução permanente de outra despesa obrigatória;

II – O ato seja instruído com a demonstração da origem dos recursos para seu custeio nos anos subsequentes.

A Senhora  
**Adeliana Dal Pont**  
Secretária de Estado  
Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família  
Florianópolis - SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA**  
**GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO-GEPLA**

Isto posto, para o regular prosseguimento do processo e a conformidade com a legislação vigente, é imprescindível que o ato de criação da despesa esteja instruído com os seguintes documentos:

- Estimativa de impacto orçamentário-financeiro;
- Declaração de adequação orçamentária e financeira assinada pelo ordenador da despesa;
- Demonstração da compatibilidade com o PPA e LDO;
- Nos casos de despesa obrigatória de caráter continuado, comprovação das medidas de compensação previstas no art. 17, §1º da LRF.

Neste sentido, anexamos nas páginas 0028-0029 a **Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro** com as devidas observações, no intuito de responder o que solicita os dispositivos legais acima referenciados; **Relatório da Fixação da Despesa no exercício de 2025 demonstrando a compatibilidade com o PPA e LDO** páginas 0030; bem como na página 0031 a **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira**, que deverá ser assinada pela Excelentíssima Senhora Secretária, ordenadora da despesa.

Nossa equipe fica à disposição para esclarecer dúvidas que porventura venham a surgir.

Atenciosamente.

Florianópolis, 18 de junho de 2025

**RENATA ROSELI SAGÁS DA SILVA**  
Gerente de Planejamento e Avaliação  
(Assinado digitalmente)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **85DZV52C**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **RENATA ROSELI SAGAS DA SILVA** (CPF: 004.XXX.749-XX) em 18/06/2025 às 17:07:16  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/02/2020 - 12:48:54 e válido até 13/02/2120 - 12:48:54.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FTXzM3NTc2XzAwMDAwNzgyXzc4MI8yMDI1Xzg1RFpWNTJD> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAS 00000782/2025** e o código **85DZV52C** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

**Processo nº:** SAS 782/2025

**Órgão/Entidade:** Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS)

**Unidade Responsável:** Gerência de Planejamento e Avaliação (GEPLA)

**Ação Governamental:** Projeto de lei que institui o Cadastro Estadual de Pessoas em Situação de Rua e estabelece outras providências.

**Tipo de Despesa:** Despesa corrente de caráter não continuado, pois não ultrapassa dois exercícios financeiros.

### 1. Descrição da Despesa

A presente estimativa refere-se à criação de despesa por meio de projeto de lei que institui o Cadastro Estadual de Pessoas em Situação de Rua.

### 2. Estimativa de Impacto Financeiro

Exercício	Valor Estimado da Despesa (R\$)
2025	2.500.000,00
2026	4.294.000,00
2027	0,00

### 3. Considerações

- Os valores estimados têm como referência o orçamento utilizado no planejamento técnico da ação, refletindo as necessidades operacionais inicialmente previstas;
- A despesa **não possui caráter continuado**. Será vinculada a um contrato, com execução em 2025 e 2026;
- Há dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA 2025, UG 260001 – Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família, subação 002023 – Gestão, promoção e garantia de direitos humanos e controle social, suficiente para o custeio da despesa;**
- A despesa **está em conformidade** com o Plano Plurianual (PPA) vigente e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA**  
**GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO-GEPLA**

- **Será emitida a declaração de adequação orçamentária e financeira** pelo ordenador da despesa, conforme determina o art. 16, II da LRF.

Florianópolis, 18 de junho de 2025

**RENATA ROSELI SAGÁS DA SILVA**  
Gerente de Planejamento e Avaliação  
*(Assinado digitalmente)*



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **5E8I8VQ1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**RENATA ROSELI SAGAS DA SILVA** (CPF: 004.XXX.749-XX) em 18/06/2025 às 18:22:48

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/02/2020 - 12:48:54 e válido até 13/02/2120 - 12:48:54.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FTXzM3NTc2XzAwMDAwNzgyXzc4MI8yMDI1XzVFOEk4VIE> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAS 00000782/2025** e o código **5E8I8VQ1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ano Base: 2025

Unidade Orçamentária		26001 Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família(SAS)							
Subação		002023 Gestão, promoção e garantia de direitos humanos e controle social							
Subação	Fonte Recurso	Natureza Despesa	Valor Base	Memória Cálculo	Ajuste	Valor			
002023	Gestão, promoção e garantia de direitos humanos e controle social	1.500.100.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Receita Líquida Disponível - RLD - Fonte Tesouro - (EC)	33.90.36 Outros Serviços Terceiros-Pessoa Física			100.000			100.000
002023	Gestão, promoção e garantia de direitos humanos e controle social	1.500.100.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Receita Líquida Disponível - RLD - Fonte Tesouro - (EC)	33.50.43 Subvenções Sociais			2.600.000			2.600.000
002023	Gestão, promoção e garantia de direitos humanos e controle social	1.500.100.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Receita Líquida Disponível - RLD - Fonte Tesouro - (EC)	33.90.14 Diárias - Civil			20.000			20.000
002023	Gestão, promoção e garantia de direitos humanos e controle social	1.500.100.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Receita Líquida Disponível - RLD - Fonte Tesouro - (EC)	33.90.39 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica			1.600.000			1.600.000
002023	Gestão, promoção e garantia de direitos humanos e controle social	1.500.100.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Receita Líquida Disponível - RLD - Fonte Tesouro - (EC)	33.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores			1.000			1.000
<b>Total</b>						4.321.000			4.321.000

\* Registros inativos



## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

**Processo nº:** SAS 782/2025

**Órgão/Entidade:** Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS)

**Unidade Responsável:** Gerência de Planejamento e Avaliação (GEPLA)

**Ação Governamental:** Projeto de lei que institui o Cadastro Estadual de Pessoas em Situação de Rua e estabelece outras providências.

**Tipo de Despesa:** Despesa corrente de caráter não continuado.

Nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), declaro, na qualidade de ordenadora da despesa, que as despesas oriundas do Projeto de lei que institui o Cadastro Estadual de Pessoas em Situação de Rua, no montante de R\$ 6.794.000,00 (seis milhões, setecentos e noventa e quatro mil reais), possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 19.229 de 22 de janeiro de 2025, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº 19.039, de 08 de agosto de 2024.

Ressalta-se que a despesa será executada nos exercícios de 2025 e 2026, não se tratando de despesa de caráter continuado, pois não ultrapassa dois exercícios financeiros.

Florianópolis, 18 de junho de 2025

**ADELIANA DAL PONT**  
Secretária de Estado  
Secretaria de Estado da Assistência Social,  
Mulher e Família  
(Assinado digitalmente)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **08P23KNV**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ADELIANA DAL PONT** (CPF: 445.XXX.039-XX) em 18/06/2025 às 18:30:52  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/01/2025 - 18:57:59 e válido até 27/01/2125 - 18:57:59.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FTXzM3NTc2XzAwMDAwNzgyXzc4MI8yMDI1XzA4UDIzS05W> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAS 00000782/2025** e o código **08P23KNV** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

**INÍCIO DO PROJETO: 2025**  
**TÉRMINO DO PROJETO: 2026**

5.1. – Detalhamento dos itens 1 a 4

Faixa Município	Qtidade	Descrição						Valor Unitário Mês	
		até 2026 (**)			2027 (***)			2026	2027
		Ambiente Int. Dados	Sistema Coleta dados (*)	Ambiente Int. Dados	Sistema Coleta dados (*)	2026	2027		
(+) 100.000 habitantes	14	1.568.000,00	336.000,00	504.000,00	420.000,00	8.500,00	4.000,00		
de 50.000 a 99.999 habitantes	18	1.368.000,00	270.000,00	432.000,00	324.000,00	5.687,50	3.500,00		
de 20.000 a 49.999 habitantes	40	960.000,00	384.000,00	288.000,00	480.000,00	2.100,00	1.600,00		
de 10.000 a 19.999 habitantes	61	732.000,00	366.000,00	219.600,00	439.200,00	1.125,00	900,00		
(-) de 10.000 habitantes	162	518.400,00	291.600,00	155.520,00	291.600,00	312,50	230,00		
<b>TOTAL</b>		<b>5.330.400,00</b>	<b>1.647.600,00</b>	<b>1.599.120,00</b>	<b>1.954.800,00</b>				
<b>TOTAL PERÍODO</b>			<b>6.794.000,00</b>		<b>3.537.600,00</b>				

(\*) Aplicativo disponibilizado a todos os municípios

(\*\*) Período compreendido de 16 meses

(\*\*\*) Período compreendido de 12 meses



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DO TESOUREO ESTADUAL – DITE**

**Informação DITE/SEF nº 254/2025**

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Ref. SAS 0782/2025**

**Anteprojeto lei – criação do Cadastro Estadual de Pessoas em Situação de Rua.**

Senhor Secretário,

Por meio do presente processo, a Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS) encaminha Projeto de Lei que “Dispõe sobre a criação do Cadastro Estadual de Pessoas em Situação de Rua, a partir da coleta de dados realizada por profissionais das áreas afetas a esta demanda, equipes multiprofissionais e forças-tarefa, a fim de viabilizar o ciclo completo de reinserção social, no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências.”.

Conforme consta das justificativas e da minuta, trata-se de programa por meio do qual a SAS pretende identificar, monitorar e planejar políticas públicas com foco na superação da situação de rua do público-alvo.

Vale dizer que a análise desta Diretoria é estritamente financeira, sendo que ainda não há avaliação quanto ao aspecto jurídico, o que deverá ser observado.

Conforme consta das páginas 28 e 29, a Gerência de Planejamento e Avaliação da SAS estimou um impacto orçamentário e financeiro de R\$2.500.000,00 para 2025 e R\$4.294.000,00 para 2026, sendo uma despesa que não possui caráter continuado.

Ainda, segundo a Declaração de p. 31, há dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA 2025, UG 260001 – Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família, subação 002023 – Gestão, promoção e garantia de direitos humanos e controle social, suficiente para o custeio da despesa.

É preciso considerar a proporção entre despesas correntes e receitas correntes (poupança corrente), indicador previsto no art. 167-A da Constituição Federal, acrescido pela EC n. 109, de 2021. Na última verificação realizada em abril/2025, esse indicador atingiu o percentual de 86,21%, a exigir prudência na assunção de novas despesas, eis que a partir de 85% é facultada, e de 95% obrigatória, a adoção de mecanismos de ajuste fiscal.

Lembramos que a SAS deverá ter a mencionada despesa compreendida no seu planejamento orçamentário-financeiro, observando-se, especialmente, o limite de suas dotações e da programação financeira. Também recordamos que é “vedada às unidades gestoras a realização de despesa ou a assunção de compromissos que não sejam compatíveis com os limites disponíveis e o cronograma” (art. 7º do Decreto n. 473/2024).

Sendo o que havia, encaminhamos o processo à Diretoria de Planejamento Orçamentário, para análise e conhecimento quanto aos aspectos orçamentários, para posterior encaminhamento ao Grupo Gestor de Governo.

Atenciosamente,

**Clóvis Renato Squio  
Diretor do Tesouro Estadual**



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **5DHLZ661**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CLÓVIS RENATO SQUIO** (CPF: 005.XXX.039-XX) em 24/06/2025 às 14:15:29

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:45 e válido até 30/03/2118 - 12:31:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FTXzM3NTc2XzAwMDAwNzgyXzc4MI8yMDI1XzVESExaNjYx> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAS 00000782/2025** e o código **5DHLZ661** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Informação DIOR nº 058/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Ementa:** Processo SGP-e SAS 782/2025 – Anteprojeto de Lei que visa instituir o Cadastro Estadual de Pessoas em Situação de Rua e estabelece outras providências.

Senhor Secretário de Estado da Fazenda,

Os presentes autos tratam da solicitação de manifestação por parte da Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR) quanto à análise do impacto orçamentário decorrente da despesa prevista na minuta do Anteprojeto de Lei encaminhada pela Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS), Ofício nº 538/2025/SAS/GABS, fl. 35. A proposta em questão visa instituir o Cadastro Estadual de Pessoas em Situação de Rua e estabelece outras providências, conforme o art. 1º da minuta de Lei, fls. 21 a 23.

Primeiramente, cumpre destacar que à DIOR, como núcleo técnico do Sistema Administrativo de Planejamento Orçamentário, cabem manifestações sobre assuntos relacionados ao orçamento público estadual, conforme competências inscritas na Lei Complementar nº 741/2019 e no Decreto nº 2.094/2022, que aprovou o Regimento Interno desta SEF. Nesse sentido, a análise realizada por esta DIOR se restringe ao aspecto estritamente orçamentário, não tomando parte em aspectos de caráter jurídico, administrativo ou financeiro das proposições contidas no processo.

Pois bem, a LRF determina que a geração de despesa deve atender aos seus arts. 16 e 17. Cada artigo, porém, trata de características específicas da geração de despesa ou assunção de obrigação. Nesse aspecto, o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), de observância obrigatória para a elaboração do Anexo de Metas Fiscais pelos entes, apresenta na 14ª edição alguns entendimentos técnicos a respeito das regras de geração e assunção de despesa.

O referido manual aborda que o art. 16 traz a exigência de que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhada da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e é condição prévia para empenho e licitação. O controle ocorre, portanto, na fase de execução do orçamento. Já o art. 17 refere-se aos atos que criem ou aumentem despesa obrigatória de caráter continuado e envolve, portanto, proposição legislativa. Nesse caso, a estimativa do impacto orçamentário é condição prévia para a proposição de lei, medida provisória ou ato administrativo, tratando-se, pois, da fase de aprovação do orçamento.

Nesse sentido, o entendimento expresso no MDF é de que a estimativa do impacto orçamentário-financeiro deve ser apresentada no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes. Dessa forma, entende-se que será necessária a apresentação da



estimativa do impacto quando o orçamento aprovado não contemplar a ação governamental, visto que para as ações já incluídas na Lei Orçamentária, **o impacto já foi incluído e avaliado na aprovação do orçamento.**

Pois bem, com base nas informações constantes na estimativa de impacto orçamentário e financeiro, fls. 28 e 29, elaborada pela SAS, estima-se que o impacto orçamentário decorrente do Anteprojeto de Lei será de R\$ 2.500.000,00 no exercício de 2025. Para o exercício de 2026, projeta-se um impacto de R\$ 4.294.000,00, enquanto para 2027 a estimativa anual não foi prevista, pois não se trata de despesa de caráter continuado, conforme demonstrado a seguir:

2. Estimativa de Impacto Financeiro	
Exercício	Valor Estimado da Despesa (R\$)
2025	2.500.000,00
2026	4.294.000,00
2027	0,00

  

3. Considerações	
<ul style="list-style-type: none"> <li>Os valores estimados têm como referência o orçamento utilizado no planejamento técnico da ação, refletindo as necessidades operacionais inicialmente previstas;</li> <li>A despesa <b>não possui caráter continuado</b>. Será vinculada a um contrato, com execução em 2025 e 2026;</li> </ul>	

Fonte: fls. 28 e 29 dos autos.

Diante do exposto nos autos, verifica-se que a despesa será executada por meio da Unidade Orçamentária 260001 – Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS), subação 2023 – Gestão, promoção e garantia de direitos humanos e controle social, FR 1.500.100. E após análise no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF), identifica-se o saldo de dotação orçamentária atualizada na Lei Orçamentária Anual 2025 (LOA-2025) de R\$ 4.489.283,18, conforme segue:

UG / Subação / FR	Dot. Inicial	Dot. Atualizada	Pré Empenho	Empenhado	Contingenciamento	Em NO	% em NO	Saldo Disponível	% executado
260001	4.321.000,00	6.465.999,96	567.761,78	1.408.955,00				4.489.283,18	21,79%
2023	4.321.000,00	6.465.999,96	567.761,78	1.408.955,00				4.489.283,18	21,79%
1500100	4.321.000,00	6.465.999,96	567.761,78	1.408.955,00				4.489.283,18	21,79%

Fonte: SIGEF, em 23/06/2025.

Quanto à análise do PPA 2024/2027, na Unidade Orçamentária 260001 - SAS, subação 2023, visualizamos que há saldo de meta financeira de R\$ 16.247.291,73 para todo o período que abrange 2024/2027 a ser executado, conforme quadro abaixo:

Ano UO	2024		2025		2026		2027		Total	
	PPA	Executado	PPA	Executado	PPA	Executado	PPA	Executado	PPA	Executado
26001	5.000.000,00	2.148.203,23	5.000.000,00	2.424.505,04	5.000.000,00		6.000.000,00		21.000.000,00	4.572.708,27
2023 - Gestão, p...	5.000.000,00	2.148.203,23	5.000.000,00	2.424.505,04	5.000.000,00		6.000.000,00		21.000.000,00	4.572.708,27
560 - Proteção ...	5.000.000,00	2.148.203,23	5.000.000,00	2.424.505,04	5.000.000,00		6.000.000,00		21.000.000,00	4.572.708,27
<b>Total</b>	<b>5.000.000,00</b>	<b>2.148.203,23</b>	<b>5.000.000,00</b>	<b>2.424.505,04</b>	<b>5.000.000,00</b>		<b>6.000.000,00</b>		<b>21.000.000,00</b>	<b>4.572.708,27</b>

Fonte: SIGEF, em 23/06/2025.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Desta forma, informa-se que, sob a ótica orçamentária, foi identificada a origem dos recursos necessários para a cobertura das despesas adicionais previstas na proposta em análise. Verifica-se, de forma geral, a existência de suporte orçamentário por meio da meta estabelecida no Plano Plurianual (PPA) 2024–2027, bem como a previsão de dotação correspondente na Lei Orçamentária Anual de 2025 (LOA-2025), suficiente para atender à despesa decorrente da minuta do projeto de Lei.

Entretanto, cabe ressaltar que a definição das prioridades e a execução das despesas são atribuições exclusivas do ordenador de despesa da SAS, competindo a este o monitoramento e o controle da execução orçamentária. A esta Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR) não cabe deliberar sobre quais projetos ou despesas deverão ser efetivamente executados por esse órgão.

Adicionalmente, foram identificadas nos autos a estimativa do impacto orçamentário-financeiro referente ao exercício em que a medida passará a vigorar (2025) e o subsequente (2026), fl. 28 e 29. Também consta a declaração formal de adequação orçamentária e financeira à Lei Orçamentária Anual e a comprovação de compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, devidamente assinadas pelo ordenador primário do órgão afetado pela proposta, fl. 31. Tais documentos são exigidos pelo art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que trata da criação de novas despesas públicas.

Por fim, esclarece-se que a análise conduzida por esta Diretoria se limita exclusivamente ao aspecto orçamentário, não abrangendo avaliações de natureza jurídica, administrativa ou financeira, restringindo-se à emissão de parecer sobre os impactos orçamentários das proposições constantes no processo.

É a informação, que submetemos à apreciação superior.

Respeitosamente,

**Luciano de Sousa Rodrigues da  
Fonseca**

Diretor de Planejamento Orçamentário  
(assinado digitalmente)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **S2C201LY**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LUCIANO DE SOUSA RODRIGUES DA FONSECA** (CPF: 910.XXX.901-XX) em 24/06/2025 às 19:05:38  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/12/2019 - 15:12:01 e válido até 18/12/2119 - 15:12:01.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FTXzM3NTc2XzAwMDAwNzgyXzc4MI8yMDI1X1MyQzlwMUxZ> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAS 00000782/2025** e o código **S2C201LY** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GRUPO GESTOR DE GOVERNO**

Deliberação nº 1089/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

Exma. Senhora

**ADELIANA DAL PONT**

Secretária de Estado da Assistência Social, Mulher e Família

Florianópolis – SC

---

**CLASSIFICAÇÃO:** OUTROS

---

**PROCESSO:** SAS 782/2025

---

**OBJETO:** Submete à apreciação anteprojeto de lei que “Dispõe sobre a criação do Cadastro Estadual de Pessoas em Situação de Rua, a partir da coleta de dados realizada por profissionais das áreas afetas a esta demanda, equipes multiprofissionais e forças-tarefa, a fim de viabilizar o ciclo completo de reinserção social, no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências”.

---

**VALOR:** O impacto financeiro para cada ano é de:  
R\$ 2.500.000,00 Impacto para 2025;  
R\$ 4.294.000,00 Impacto para 2026.

---

**DELIBERAÇÃO:**

DEFERIDO

INDEFERIDO

**Obs.:** As decisões do GGG em processos administrativos que envolvam criação ou aumento de despesa serão tomadas exclusivamente com base na perspectiva econômico-financeira, de modo que não compete a ele qualquer análise dos procedimentos adotados pelos gestores, sendo de atribuição da autoridade ou do agente solicitante o exame e o cumprimento dos requisitos constitucionais e legais de validade do ato administrativo e a observância das limitações decorrentes da programação orçamentária e financeira disponibilizada em favor do órgão interessado no cronograma de desembolso de recursos. (art. 37, §4º da LC nº 741/2019).

CLEVERSON SIEWERT  
Presidente do GGG  
Secretário de Estado da Fazenda

VÂNIO BOING  
Secretário de Estado da Administração

DANIELI BLANGER PINHEIRO PORPORATTI  
Secretária Gabinete Governador do Estado

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI  
Procurador-Geral do Estado

CLARIKENNEDY NUNES  
Secretário de Estado da Casa Civil

MARCELO MENDES  
Secretário Adjunto de Estado da Casa Civil

JERRY EDSON COMPER  
Secretário de Estado da Infraestrutura e  
Mobilidade

RICARDO EUCLIDES GRANDO  
Secretário Adjunto de Estado da  
Infraestrutura e Mobilidade



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **35R8WW9J**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **JERRY EDSON COMPER** (CPF: 986.XXX.239-XX) em 25/06/2025 às 10:16:10  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/02/2023 - 13:38:02 e válido até 27/02/2123 - 13:38:02.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **MARCELO MENDES** (CPF: 032.XXX.289-XX) em 25/06/2025 às 11:03:51  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/06/2018 - 17:47:45 e válido até 05/06/2118 - 17:47:45.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **VANIO BOING** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 25/06/2025 às 11:38:36  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 25/06/2025 às 15:50:47  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **RICARDO EUCLIDES GRANDO** (CPF: 493.XXX.229-XX) em 25/06/2025 às 16:15:01  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/11/2022 - 11:59:21 e válido até 16/11/2122 - 11:59:21.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI** (CPF: 888.XXX.859-XX) em 25/06/2025 às 16:23:38  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/01/2023 - 12:39:09 e válido até 03/01/2123 - 12:39:09.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **CLARIKENNEDY NUNES** (CPF: 634.XXX.299-XX) em 27/06/2025 às 14:15:59  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2023 - 16:23:37 e válido até 07/07/2123 - 16:23:37.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FTXzM3NTc2XzAwMDAwNzgyXzc4MI8yMDI1XzM1UjhXVzIK> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAS 00000782/2025** e o código **35R8WW9J** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício SEF/GABS nº 428/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhora Diretora,

Em atenção ao ofício nº 835/SCC-DIAL-GEMAT, constante nos autos SAS 782/2025, referente ao pedido de referenda pelo Titular dessa Secretaria das informações DITE nº 254/2025 e DIOR nº 058/2025 acerca do Projeto de Lei que propõe a criação do Cadastro Estadual de Pessoas em Situação de Rua, sirvo-me do presente para encaminhar a manifestação desta Secretaria.

Através da referida propositura sugere-se a coleta de dados realizada por profissionais das áreas afetadas, equipes multiprofissionais e forças-tarefa, a fim de viabilizar a reinserção social no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Instada a se manifestar, tendo em vista sua área de atuação, a Diretoria do Tesouro Estadual (DITE) destacou que a Gerência de Planejamento e Avaliação da Secretaria de Estado de Assistência Social, Mulher e Família (SAS) estimou um impacto orçamentário e financeiro de R\$ 2.500.000,00 para 2025 e R\$ 4.294.000,00 para 2026, sendo uma despesa que não possui caráter continuado. Além disso, foi apresentada declaração sobre a existência de dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA 2025, UG 260001 – Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família, subação 002023 – Gestão, promoção e garantia de direitos humanos e controle social, suficiente para o custeio da despesa.

Neste sentido, alertou sobre a necessidade de considerar a proporção entre despesas correntes e receitas correntes (poupança corrente), conforme indicador previsto no art. 167-A da Constituição Federal.

Isto porque, segundo a DITE, na última verificação realizada em abril/2025, esse indicador atingiu o percentual de 86,21%, a exigir prudência na assunção de novas despesas, eis que a partir de 85% é facultada, e de 95% obrigatória, a adoção de mecanismos de ajuste fiscal.

A DITE observou, ainda, que a despesa decorrente do PL deverá constar do planejamento orçamentário-financeiro da SAS, observando-se, especialmente, o limite de suas dotações e da programação financeira.

Recordou, também, que é *“vedada às unidades gestoras a realização de despesa ou a assunção de compromissos que não sejam compatíveis com os limites disponíveis e o cronograma”*, conforme determina o art. 7º do Decreto n. 473/2024.

Em ato contínuo, a Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR), como núcleo técnico do Sistema Administrativo de Planejamento Orçamentário, manifestou-se quanto à análise do impacto orçamentário decorrente da despesa prevista na minuta do anteprojeto de Lei em comento.

À Senhora  
JÉSSICA CAMPOS SAVI  
Diretora de Assuntos Legislativos  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Florianópolis – SC



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Segundo aquela Diretoria, “a Lei de Responsabilidade Fiscal determina que a geração de despesa deve atender aos seus arts. 16 e 17. Cada artigo, porém, trata de características específicas da geração de despesa ou assunção de obrigação”.

Neste contexto, a DIOR pontuou que o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), apresenta os entendimentos técnicos a respeito das regras de geração e assunção de despesa, dentre os quais consta, expressamente, o entendimento de que a estimativa do impacto orçamentário-financeiro deve ser apresentada no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Assim como já manifestado pela DITE, a DIOR, com base nas informações constantes na estimativa de impacto orçamentário e financeiro elaborada pela SAS, observou que o impacto orçamentário decorrente do Anteprojeto de Lei será de R\$ 2.500.000,00 no exercício de 2025; com projeção de R\$ 4.294.000,00, para 2026; e, que não há estimativa anual prevista para 2027, por não se tratar de despesa de caráter continuado.

Em adição, informou que a despesa será executada por meio da Unidade Orçamentária 260001 – Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS), subação 2023 – Gestão, promoção e garantia de direitos humanos e controle social, FR 1.500.100.

A partir dessas premissas, a referida Diretoria identificou no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF) o saldo de dotação orçamentária atualizada na Lei Orçamentária Anual 2025 (LOA-2025) de R\$ 4.489.283,18.

Quanto à análise do PPA 2024/2027, na Unidade Orçamentária 260001 - SAS, subação 2023, a DIOR visualizou que há saldo de meta financeira de R\$ 16.247.291,73 para todo o período que abrange 2024/2027 a ser executado.

Diante deste contexto, a DIOR informou que, sob a ótica orçamentária, foi identificada a origem dos recursos necessários para a cobertura das despesas adicionais previstas na proposta em análise.

Verificou, também, que, de forma geral, a existência de suporte orçamentário por meio da meta estabelecida no Plano Plurianual (PPA) 2024–2027, bem como a previsão de dotação correspondente na Lei Orçamentária Anual de 2025 (LOA-2025), suficiente para atender à despesa decorrente da minuta do projeto de Lei.

Por fim, a DIOR registrou a juntada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro referente ao exercício em que a medida passará a vigorar (2025) e o subsequente (2026), bem como da declaração formal de adequação orçamentária e financeira à Lei Orçamentária Anual e a comprovação de compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, devidamente assinadas pelo ordenador primário do órgão afetado pela proposta, como exige pelo art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que trata da criação de novas despesas públicas.

Assim sendo, com base no posicionamento das áreas técnicas, esta Secretaria de Estado da Fazenda não vê óbice ao prosseguimento da proposição, desde que consideradas as recomendações apontadas acima.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Cleverson Siewert**  
Secretário de Estado da Fazenda  
*[assinado digitalmente]*



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **UZS60Q03**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 27/06/2025 às 14:25:24  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FTXzM3NTc2XzAwMDAwNzgyXzc4MI8yMDI1X1VaUzYwUTAz> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAS 00000782/2025** e o código **UZS60Q03** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.